



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESPOSTA

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **011/2024**, processo administrativo nº **2024/000014542-00**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

À Empresa **NEO**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-011-2024/pasta-esclarecimentos-impugnacoes-recursos>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

Uma vez que foram produzidas por setores diferentes, as respostas para cada questionamento estarão negritadas por este pregoeiro:

"Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS**, em 06/05/2024, temos a esclarecer o seguinte:

1) FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao **FECHAMENTO** do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

SERÁ RESPONDIDO PELA DVCC.

2) BOLETOS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

SERÁ RESPONDIDO PELA DVCC.

3) DIVERGÊNCIA DE VALOR ESTIMADO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando a divergência de valor estimado para materiais e serviços de manutenção entre o item 1.3 do Termo de Referência e o disponível no *comprasnet*, podemos considerar que o valor estimado global correto para a contratação é R\$ 830.674,56, sendo R\$ 524.068,44 para material/peças e R\$ 306.606,12 para serviços/mão de obra?

SERÁ RESPONDIDO PELA COLIC.

4) DESCONTO ESTIMADO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando o Mapa de Preços do Edital, estamos corretos no entendimento de que a média percentual de desconto de 26,00% trata-se de mera estimativa do órgão, não sendo este o desconto mínimo aceito para o certame?

- O percentual mínimo é o apontado no campo "Média Percentual de Desconto". No caso, 26 %(vinte e seis por cento) é o percentual mínimo aceito para o certame."

"De ordem da Diretora da Divisão de Contratos e Convênios e, com lastro nas informações obtidas pela Seção de Garantias, Penalidades e Execução de Serviços sem Alocação de Mão de Obra, respondemos os questionamentos cabíveis a esta unidade administrativa:

1) FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

RESPOSTA: Não, a Contratada/Gerenciadora deve fazer emissão de Nota Fiscal. Conforme expresso na minuta de contrato: "8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual."

2) BOLETOS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

RESPOSTA: O pagamento dos serviços não será realizado por boleto bancário e sim por transferência bancária, sendo necessário ser especificado o domínio bancário na discriminação da Nota Fiscal, conforme expresso na minuta contratual anexa ao Edital, na cláusula seguinte: " 8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito."

"3) DIVERGÊNCIA DE VALOR ESTIMADO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando a divergência de valor estimado para materiais e serviços de manutenção entre o item 1.3 do Termo de Referência e o disponível no *comprasnet*, podemos considerar que o valor estimado global correto para a contratação é R\$ 830.674,56, sendo R\$ 524.068,44 para material/peças e R\$ 306.606,12 para serviços/mão de obra?

RESPOSTA: Sim, está correto. O valor cadastrado segue o indicado no Mapa de Preços."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 13/05/2024 às 11h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 07/05/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1566409** e o código CRC **4CD7F3E9**.